



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

GABINETE DA REITORA

PORTARIA GR Nº 586-MR

Dispõe sobre a aprovação do *Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/UFMA*.

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, Art. 18, que estabelece a obrigatoriedade de constituição de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Considerando o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal, suas subcomissões e dá outras providências;

Considerando a Portaria UFMA GR Nº 363-MR, de 20 de junho de 2017, que constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a competência conferida pelo artigo 121, inciso XVII, do Regimento Geral da UFMA, e o que consta do **Processo nº 23115.036011/2019-54**,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em seu inteiro teor, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal do Maranhão - CPAD/UFMA, anexo único à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria e, consequentemente o Regimento por ela aprovado, entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar os efeitos da PORTARIA GR Nº 580-MR, de 29 de outubro de 2019.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís (MA), 01 de novembro de 2019.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO
Reitora



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

GABINETE DA REITORA

REGIMENTO INTERNO DA *COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD*, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/UFMA é formada por equipe multidisciplinar e tem, nesta Universidade, a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, conforme estabelecido pelo Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003.

Art. 2º No que diz respeito a documento, o disposto neste Regimento Interno aplica-se a documentos (ou processos) tanto em suporte eletrônico quanto em suporte papel.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO Seção I Dos Membros

Art. 3º A CPAD é composta por 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, podendo contar com colaboradores eventuais, se isso se fizer necessário.

Parágrafo Único - Considere-se para efeito deste artigo:

I - **Presidente** – servidor que compõe o quadro de membros efetivos da CPAD, designado através da Portaria vigente que formalizou a constituição da Comissão e de portarias futuras que tratarem de sua recomposição;

II - **Membros Efetivos** - servidores (docentes e técnicos administrativos) ativos da UFMA, que fazem parte da composição permanente da CPAD;

III - **Suplentes** – servidores designados para substituição de membros efetivos, em suas ausências e/ou impedimentos;

IV - **Colaboradores Eventuais**, caso necessário - servidores da UFMA com relevante conhecimento na área arquivística, servidores de outras instituições e de órgãos governamentais ou profissionais ligados à área de conhecimento de Gestão Arquivística de Documentos.

ANEXO - PORTARIA GR Nº 586-MR - página 2 de 7

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

GABINETE DA REITORA

Art. 4º Os membros efetivos da CPAD e os suplentes deverão ter amplo conhecimento das competências e atividades desta Comissão.

Art. 5º Dada a natureza técnica da atuação da CPAD, seus componentes devem ser, preferencialmente, das áreas de Arquivologia, Administração, Biblioteconomia, Direito, História e/ou Tecnologia da Informação.

Seção II Dos Mandatos e da Substituição

Art. 6º É de livre escolha do Reitor a designação de membro efetivo da CPAD, para o exercício da função pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data do ato designativo.

Art. 7º O mandato do presidente da Comissão é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo permitida recondução.

§1º - O novo presidente será definido mediante votação, em reunião ordinária, pela maioria dos votos presenciais dos membros efetivos da Comissão.

§2º - A indicação para presidente, definida por maioria de votos, será submetida à homologação do Reitor.

§3º - Não será homologada a indicação para presidente de servidor que não tenha pelo menos 2 (dois) anos como participante da CPAD, ou que esteja em período de avaliação de estágio probatório.

Art. 8º A indicação de substituição de membros da CPAD será feita pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único - A substituição de membros efetivos deverá ocorrer em decorrência de:

- I - desligamento do servidor do quadro permanente da UFMA;
- II - licenças e/ou afastamentos superiores a 3 (três) meses;
- III - solicitação voluntária de saída da Comissão; e
- IV - casos de impedimentos de outra natureza.

ANEXO - PORTARIA GR Nº 586-MR - página 3 de 7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

GABINETE DA REITORA

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA CPAD

Art. 9º Para a consecução de suas finalidades, compete à CPAD:

I - Orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada na UFMA, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente ou a eliminação dos destituídos de valor, de acordo com o Decreto nº 4.073 da Presidência da República, de 03 de janeiro de 2002;

II - Orientar e realizar a avaliação e análise dos documentos relativos às atividades- meio e às atividades-fim, com base nas tabelas de temporalidade e destinação expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq);

III - Supervisionar eliminações de documentos, no âmbito da UFMA, de acordo com o estabelecido nas tabelas de temporalidade, em caráter complementar às resoluções do Conarq;

IV - Encaminhar ao Reitor sugestões de normatizações relativas à CPAD para apreciação, aprovação e publicação, quando for o caso;

V - Acompanhar a implantação e atualizações de Sistemas Informatizados de Gestão de Informações (SIG's) na UFMA, no que corresponda à informação de natureza arquivística, podendo propor adequações consideradas necessárias ao bom desempenho das atividades arquivísticas;

VI - Promover treinamentos e capacitações, correspondentes ao desenvolvimento das atividades concernentes à Gestão Arquivística de Documentos, junto aos servidores e/ou colaboradores desta IFES.

VII - Elaborar seu regimento e submetê-lo à aprovação do Reitor.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 10 Compete ao Presidente da CPAD:

I - Coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

II - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPAD, estabelecendo pautas e consolidando as pautas sugeridas pelos demais membros;

III - Mediar discussões nas reuniões da CPAD, prevalecendo o consenso entre os membros presentes, tendo o voto de qualidade em caso de empate nas votações;

IV - Indicar membro(s) para o acompanhamento do processo de execução da eliminação dos documentos;

ANEXO - PORTARIA GR Nº 586-MR - página 4 de 7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

GABINETE DA REITORA

- V - Acompanhar os trabalhos/atividades realizados pela CPAD;
- VI - Formalizar convite a colaboradores eventuais;
- VII - Analisar, caso necessário, possíveis alterações deste Regimento Interno e submetê-las em reunião para validação dos membros da Comissão, e posterior homologação do Reitor;
- VIII - Encaminhar proposta ao Arquivo Nacional, quando concluída, da construção das Tabelas de Temporalidade de Documentos (atividades meio e fim) da UFMA;
- IX - Enviar proposta ao Arquivo Nacional, dos resultados de revisão dos Códigos de Classificação de Documentos e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades meio e fim;
- X - Encaminhar as listagens, os editais de ciência e os termos de eliminação de documentos aos órgãos competentes;
- XI - Realizar o relatório anual de atividades da CPAD;
- XII - Representar interna e externamente a CPAD ou indicar um representante.

Seção II Dos membros

Art. 11 Compete a membro efetivo da Comissão:

- I - Fazer-se presente às reuniões da CPAD;
- II - Analisar, discutir e votar as matérias constantes na pauta da reunião;
- III - Colaborar para o cumprimento das atribuições da CPAD;
- IV - Participar de grupos de trabalho, quando indicados;
- V - Levar às reuniões da CPAD, sugestões e reivindicações voltadas a Gestão de Documentos apontadas por esta IFES;
- VI - Orientar e coordenar, junto às unidades administrativas, o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada na UFMA, em razão de suas funções e atividades, de qualquer espécie, ou suporte, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente ou eliminação dos destituídos de valor;
- VII - Elaborar proposta ao Arquivo Nacional, quando considerar necessário quanto à inserção de descritores ao Código de Classificação de Documentos de Arquivo relativos às atividades meio e fim, aprovados pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conarq, pela Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011 e suas possíveis alterações;

ANEXO - PORTARIA GR Nº 586-MR - página 5 de 7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

GABINETE DA REITORA

VIII - Elaborar proposta ao Arquivo Nacional, quando considerar necessário, referente a prazos de guarda e destinação da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades meio e fim, aprovados pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011 e suas possíveis alterações;

IX - Validar as diretrizes para a elaboração da Listagem de Eliminação de Documentos e do Termo de Eliminação de Documentos das unidades da UFMA;

X - Propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos relacionados a execução de suas competências.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12 Os trabalhos da CPAD ocorrerão em reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 13 As reuniões serão comunicadas por meio de correspondência eletrônica, através de seu e-mail institucional (cpad@ufma.br), com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência.

§ 1º Quando se tratar de matéria urgente, o Presidente da CPAD poderá realizar convocação de reunião extraordinária, com prazo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 14 As reuniões deverão ser realizadas com a presença mínima de 50% do total de membros da CPAD.

Art. 15 As deliberações da CPAD deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes em votação realizada em reunião da Comissão, devendo o resultado constar em ata.

Parágrafo único. O Presidente da CPAD também exercerá regularmente o direito de voto nas deliberações ocorridas em reunião da Comissão, cabendo-lhe, quando pertinente, o voto de desempate.

Art. 16 As reuniões da CPAD obedecerão preferencialmente à seguinte ordem:

I - Assinatura da lista de presença;

II - Leitura e, em caso de aprovação, assinatura da ata da última reunião;

III - Leitura da pauta atual;

IV - Apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta

atual; e

V - Outros Assuntos.

ANEXO - PORTARIA GR Nº 586-MR - página 6 de 7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

GABINETE DA REITORA

Parágrafo único - Quando necessário, poderá haver a inclusão de matéria urgente e/ou relevante, que não esteja prevista na pauta original.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os membros da CPAD não estarão dispensados das funções regulares em seus setores de origem, devendo o trabalho desenvolvido nesta Comissão ser prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

Art. 18 A participação na Comissão não implica em remuneração adicional nem enseja horas extraordinárias. Fica entendido que a participação de servidores como membros efetivos ou colaboradores não corresponde a função gratificada, considerado como serviço público relevante.

Art. 19 Em caso de necessidade de alteração deste Regimento, somente será considerada em reunião em cuja pauta conste, obrigatoriamente, a proposta de alteração.

Parágrafo único - Não serão encaminhadas para homologação do Reitor as propostas de alteração que não receberem aprovação pelo quórum mínimo de metade mais um da composição desta Comissão, em reunião convocada com pauta única.

Art. 20 Os casos que envolvem a classificação e a desclassificação de documentos com natureza sigilosa, conforme prevê a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS).

Art. 21 Para as unidades que produzem e mantêm sob sua guarda documentos médicos, esta Comissão seguirá as recomendações da Resolução nº 22, do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, de 30 de junho de 2005 e suas possíveis alterações.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela CPAD, com participação da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, a qual, se julgar necessário, poderá submeter as questões duvidosas não dirimidas a consulta prévia da Procuradoria Federal junto à UFMA.

Art. 23 A responsabilidade da guarda dos documentos produzidos e recebidos pela CPAD será da própria Comissão.

Art. 24 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO - PORTARIA GR Nº 586-MR - página 7 de 7